



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a anulação da sessão extraordinária do dia 08 de maio de 1964 desta Casa Legislativa e devolve simbolicamente os mandatos dos deputados estaduais e suplentes casados e dá outras providências”.

**AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO**

**RELATOR: DEP.**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos dos art.s 47, 59 e seu VI, e 59 todos do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e leis adjetivas pertinentes à matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I art.228 do Regimento Interno, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

O Projeto de Decreto Legislativo é um resgate histórico e ao mesmo tempo uma restauração de um direito que foi abruptamente violado pelo regime militar que comandava nosso país na década de 60 (sessenta), uma vez que Dispõe sobre a anulação da sessão extraordinária do dia 08 de maio de 1964 desta Casa Legislativa e devolve simbolicamente os mandatos dos deputados estaduais e suplentes casados.

Nosso atual Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010), em seus art.s 240 e 241 normatiza o rito processual para o

processo de perda de mandato, que em caso afirmativo pela cassação se encerra na expedição do competente decreto legislativo de perda do mandato do deputado.

Por seu turno a alínea "a" do inciso "V" do art. 27 do Regimento Interno normatiza que é atribuição do plenário desta Casa Legislativa expedir decretos legislativo quando o assunto for cassação de mandato de Deputado.

Desta forma, mutatis mutandis, cabe também ao plenário reconhecer e corrigir um erro histórico que feriu não somente o nosso antigo Regimento Interno no que se referia à cassação de mandato parlamentar, mas todo o nosso Ordenamento Jurídico, vigente à época, que foi violado e usurpado por quem não tinha legitimidade popular para exercer o poder soberano em nome do povo.

É importante enfatizar que o Ato Institucional – AI5 vitimou muitos brasileiros e brasileiras que lutavam contra a repressão, e em favor da liberdade de expressão e pelo estado democrático de direito.

No Piauí o sistema repressivo cassou o mandato do deputado federal Chagas Rodrigues, e dos deputados estaduais Desdeti Mendes Ribeiro, Themistócles Sampaio Pereira, José Alexandre Caldas Rodrigues e Celso Barros Coelho, e dos suplentes Honorato Gomes Martins, Ubiratan Carvalho e José Francisco Paes Landim, e ainda do vereador de Teresina Jesualdo Cavalcanti Barros.

Desta forma a aprovação da anulação da sessão extraordinária do dia 08 de maio de 1964, e a expedição do Decreto Legislativo devolvendo simbolicamente os mandatos dos deputados estaduais e dos suplentes cassados, é o início da restauração de fatos históricos que devemos conscientemente corrigi-los.

## II – VOTO DO RELATOR

Dante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com as normas concernentes à espécie, especialmente no que diz respeito a constitucionalidade, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2013.

relator

Presidente da Comissão de  
Justiça